Em conformidade com o Art. 18, inciso II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, elabora e divulga o presente documento.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ: 08.498.701/0001-04;
Sede: Rua Dr. Mário Negócio, 2389 - Quintas - CEP: 59040000 - Natal/RN;
Tipo de Estatal: Sociedade de Economia Mista;
Acionista Controlador: Município do Natal;
Tipo Societário: Sociedade Anônima;
Tipo de Capital: Fechado;
Setor de Atuação: Serviço de execução da limpeza urbana do Município de Natal.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Eduardo Carlos de Melo
Membro: José Serafim da Costa
Membro: Aline Ribeiro da Silva
Membro: Flávia Alcântara da Silva
Membro: Anna Karinna Pereira Bezerra
Membro: Francisco Guilherme de Araújo Freire
Membro: Roberto Alexandre Neves Fernandes

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente: Alvamar Silva do Vale
Diretor de Planejamento e Gestão Ambiental: Gustavo Henrique Tonelli Dutra de Almeida
Diretor de Operações: Josenildo Barbosa de Lira
Diretor Administrativo e Financeiro: Guilherme Pessoa da Costa Júnior

POLÍTICA DE GESTÃO RISCO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Gestão de Riscos da URBANA, no intuito de estabelecer os parâmetros necessários para cumprir os propósitos da Empresa e atender aos objetivos do planejamento estratégico.

Art. 2º A presente Política está fundamentada na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Estatuto Social da URBANA, tendo por referência as melhores práticas do mercado e de governança corporativa, adotando os seguintes conceitos:

I – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da empresa, devendo ser medido em termos de impacto (baixo, médio e alto) e de probabilidade (remoto, possível e provável) e de natureza inerente (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto), ou residual (risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco);

II – avaliação de risco: é o processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da empresa e determina a resposta apropriada ao risco. Envolve identificação, avaliação e resposta aos riscos, devendo ser um processo permanente;

III – atividades de controles internos: são atividades, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de planejamentos estratégicos, podendo ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de risco), incluindo, mas não se resumindo a:

a) procedimentos de autorização e aprovação;

b) segregação de funções (autorização, execução, registro, controle);

c) controles de acesso a recursos e registros;

d) verificações;

e) conciliações;

f) avaliação de desempenho operacional;

g) avaliação das operações, dos processos e das atividades; e

h) supervisão;

IV – monitoramento: é obtido por meio de revisões específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizados sobre todos os demais componentes de controles internos, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos.

Art. 3º São ditames de observância na implementação, execução e acompanhamento dessa Política:

I – criar uma estrutura de suporte para medir, monitorar e gerenciar os diversos tipos de riscos aos quais a URBANA está sujeita;

II – contribuir para que se alcance uma visão global dos riscos da Empresa;

III – estabelecer uma cultura apropriada, focada na gestão desses riscos;

IV – definir procedimentos e padrões mínimos de avaliação dos riscos corporativos a serem observados pelos gestores;

V – contribuir com os gestores para o tratamento das incertezas com eficácia e mitigando riscos;

VI – melhorar a capacidade de alcançar os objetivos da URBANA;

VII – proporcionar à URBANA um perfil mais preventivo e proativo, possibilitando a antecipação da ocorrência de eventos de risco nos seus processos de trabalho; e

VIII – minimizar incertezas e maximizar oportunidades, possibilitando que a URBANA volte a sua atenção para ações em áreas/processos mais relevantes;

IX – aderir à integridade e a valores éticos;

X – mapear as vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

XI – desenvolver e implementar atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

XII – assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos da própria empresa; e

XIII – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

§ 1º As operações serão econômicas quando a aquisição dos insumos necessários se der na quantidade e qualidade adequadas, forem entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo.

§ 2º As mesmas operações serão eficientes quando consumirem o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançarem o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados.

§ 3º As operações serão eficazes quando cumprirem objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

Art. 4º A presente Política de Gestão de Riscos se aplica a todos os Administradores da URBANA, aos quais cabe alertar a área de gestão de riscos, alocada junto à Presidência, sobre os riscos envolvidos na execução dos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 5º A presente Política de Gestão de Riscos da URBANA abrange as disciplinas de riscos Estratégicos, Financeiros, Fraudes, Compliance, Operacionais, Segurança Patrimonial, Ambientais, Segurança e Saúde Ocupacional, Tecnologia da Informação e Cibernética, construindo um processo de gestão integrado.

Art. 6º Além das práticas de controle externo e independentes, o processo de gestão de riscos deve obedecer ao conceito das Três Linhas de Defesa, que incluem, mas não se resumem a:

I – controle de gerência e medidas de controle interno;

II – controle financeiro, segurança, gerenciamento de riscos, qualidade, inspeção e conformidade; e

III – auditoria interna.

Parágrafo único. Para a observância dessa estratégia, deverão estar dedicados os órgãos da Alta Administração, isto é, Diretorias, além do Conselho de Administração.

Art.7º O Processo de gestão de riscos será conduzido conjuntamente pelos Administradores da URBANA, com apoio dos respectivos colaboradores, que são os titulares dos riscos, responsáveis diretos em implementar as medidas preventivas e contingenciais, na forma do artigo anterior, sendo recomendada a especialização de áreas técnicas em segurança, saúde ocupacional e compliance.

Art.8º A auditoria interna poderá ser realizada por meio de comitê específico a ser regulamentado por ato da Companhia, que possui total independência em inspecionar e auditar, que poderá verificar a aderência do processo de gestão de riscos e o respectivo controle dos atos de gestão.

Art. 9º Por meio desta Política de Gestão de Riscos, fica estabelecido à URBANA os seguintes compromissos:

I – proporcionar um ambiente saudável e seguro às pessoas, patrimônio e operações;

II – atender aos requisitos dos produtos e serviços oferecidos pela empresa;

III – mitigar os riscos com impactos significativos aos processos, ao meio ambiente, bem como os perigos e riscos no trabalho, atendendo à legislação e outros requisitos subscritos que se relacionem com a operação;

IV – prevenir a poluição do ar, da água e do solo, e destinar adequadamente seus resíduos;

V – promover a melhoria contínua do desempenho dos processos internos;

VI - garantir a interação entre os envolvidos, disponibilizando informação por meio de eficazes canais de comunicação, e assegurando a consistência e tempestividade das informações que são relevantes para a tomada de decisões;

VII – cumprir as leis e regulamentos locais, nacionais e internacionais, normas e política interna, aplicáveis aos seus negócios;

VIII – treinar, conscientizar e desenvolver a competência em gestão de riscos e a cultura em controles internos nos empregados, observando pelo menos a Política de Treinamento Anual da própria URBANA;

IX – incentivar a aplicação de tecnologias na melhoria contínua dos aspectos de riscos e seus controles internos nas operações e nas suas instalações;

X – fornecer condições para que se possa contribuir com a URBANA, de forma a alcançar com sucesso sua missão e atingir sua visão;

XI – disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os administradores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços;

XII – alinhar a estrutura de controles internos aos riscos e objetivos do negócio;

XIII – assegurar a existência de atribuição de responsabilidade e de delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica estabelecida pela URBANA, garantindo a apropriada segregação de funções, de modo a eliminar atribuições de responsabilidades conflitantes;

XIV – reduzir e monitorar, com a devida independência requerida, potenciais conflitos de interesses existentes nas áreas de negócio; e

XV – promover a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos, a serem apreciados e aprovados, anualmente, pelo Conselho de Administração da URBANA.

Art. 10. A presente Política de Gestão de Riscos e seus processos competirão à Presidência, na forma do art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com a atuação conjunta de toda a Diretoria Executiva e respectivos Diretores e a supervisão do Conselho de Administração, conforme art. 18, inciso II, da mesma Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Art. 11. A Presidência designará um Comitê de Gestão de Riscos, nos termos do Estatuto da URBANA, que será responsável por conduzir os protocolos necessários à implementação da gestão de riscos, devendo observar as seguintes diretrizes:

I – os riscos identificados serão classificados em categorias, níveis de impacto, probabilidade e natureza, e para cada uma será estabelecida uma nomenclatura para codificação e referência;

II – são categorias de riscos: operacionais, de reputação, legais e contábeis/financeiros; são níveis de riscos: baixo, médio e alto; são níveis de probabilidade: remoto, possível e provável; e são naturezas: inerente ou residual, na forma do conceito previsto no art. 2º deste instrumento;

III – a URBANA não admite riscos com média e alta probabilidade de ocorrer, para os quais os administradores deverão adotar ações para tratamento; e

IV – não ocorrendo a devida a resposta e/ou ação ao risco dentro do prazo estimado para o seu tratamento, a pendência existente será encaminhada à Diretoria responsável pela área para providências.

§ 1º São riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da empresa, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

§ 2º São riscos de reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade, do mercado, de parceiros, de clientes ou de fornecedores em relação à capacidade da empresa em cumprir sua missão institucional.

§ 3º São riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, relacionados, por exemplo, à conformidade com determinações legais e de combate a fraudes e corrupção.

§4º São riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da empresa de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma, devendo ser considerando a dependência e circunstâncias financeiras do Município.

Art. 12. O risco pode ser assumido quando o Diretor da área responsável pelo processo ou atividade assim decide, tendo em vista a relação entre o custo e o benefício ou por questões estratégicas, com posterior aval da Presidência ou do Conselho de Administração.

Art. 13. Todas as áreas da URBANA deverão, obrigatoriamente, revisar e manter revisados os riscos inerentes às suas atividades, anualmente, a fim de monitorar os riscos e os fatores de riscos do ambiente interno e externo.

Art. 14. Compete aos Diretores:

I – analisar e decidir sobre o(s) risco(s) a ser(em) assumido(s) pela URBANA;

II – inserir os itens de monitoramento previstos neste documento nas áreas sob sua gestão;

III – garantir o cumprimento dos planos e projetos das áreas sob sua responsabilidade, tomando providências quanto ao não cumprimento das ações dentro do prazo previsto;

IV –disponibilizar recursos necessários para o processo de implantação e monitoramento da gestão de riscos, apoiando e incentivando esse compromisso;

V – participar das reuniões de análises de riscos, conforme as áreas sob a sua responsabilidade, bem como verificar o cumprimento das recomendações e sugestões efetuadas.

Art. 15. Compete ao Comitê de Gestão de Riscos, sem prejuízo de outras atribuições:

I – acompanhar a gestão de riscos, classificando, validando e revisando periodicamente a matriz de riscos da URBANA, assim como a estrutura de controles internos capazes de minimizar a ocorrência de riscos;

II – dar apoio às ações para o tratamento dos riscos, alocando recursos para tal fim e reportando-os à Presidência e ao Conselho de Administração, quando for o caso;

III – avaliar o desempenho dos indicadores de riscos, de modo a alinhá-los aos objetivos estratégicos da empresa;

IV – prover o alinhamento de assuntos estratégicos e operacionais no processo de gestão de riscos;

V – revisar a Política de Gestão de Riscos;

VI – implementar e gerenciar o processo de análise de gestão de riscos, assegurando a execução dos processos de forma eficaz;

VII – assessorar e orientar as áreas da URBANA, visando à divulgação e a aplicação das práticas do processo em todas as áreas;

VIII – manter permanente diálogo com todas as áreas da URBANA, apoiando a melhoria contínua do processo;

IX – assegurar que as estruturas de controles internos e gestão de riscos funcionem efetivamente;

X – avaliar o estado atual da gestão de riscos, fornecendo uma visão que auxilie a administração a identificar atuais e futuros riscos e oportunidades associadas;

XI – verificar se o tratamento dos riscos e o nível organizacional tratado pela URBANA estão adequadamente endereçados;

XII – direcionar a priorização dos riscos considerando a possibilidade de retorno, promovendo a alocação de recursos para o tratamento de riscos associados ao aumento do valor agregado aos acionistas;

XIII – participar no desenho e na definição de controles internos, bem como dar suporte na condução e na interpretação de avaliações dos riscos;

XIV – apontar ações preventivas e contingenciais;

XV – investigar as alegações de impropriedades cometidas pelos empregados, ou contra a Empresa.

Art. 16. Aos Administradores da URBANA cabe a responsabilidade pela detecção e prevenção de inconsistências ou fragilidades em termos de riscos, mantendo-se alertas para qualquer indicação de irregularidades nas suas respectivas áreas, criando um plano de ação a ser executado no processo de gestão de riscos.

Art. 17. Os Diretores e os Gerentes devem reportar imediatamente os atos suspeitos ao Comitê de Gestão de Riscos, não devendo tentar conduzir pessoalmente as investigações, entrevistas ou interrogatórios, devendo, ainda, com o apoio do Comitê:

I – gerir, implementar e manter atualizada a uma análise de riscos nas áreas e nos contratos sob sua responsabilidade, nos termos deste documento;

II – repassar para a Diretoria o risco que não puder ser eliminado ou reduzido, para a análise de assunção do risco;

III – coordenar as análises críticas das Análises de Riscos da(s) área(s) sob a sua responsabilidade, bem como verificar o cumprimento das recomendações e sugestões efetuadas;

IV – garantir o cumprimento das ações estabelecidas em plano ou projeto dentro dos prazos programados, das áreas sob sua responsabilidade

V – atender e seguir as diretrizes e procedimentos da URBANA e todas as suas políticas.

Art. 18. Fica determinado que aos demais gestores, servidores, empregados, colaboradores e qualquer um que tenha conhecimento, é dever relatar suspeitas ou informações adquiridas sobre a possibilidade de atividades fraudulentas e corruptas, ou outras que possam trazer risco, por parte de qualquer diretor, gerente, subgerente, servidor, empregado, colaborador, fornecedor ou qualquer outra parte associada a URBANA, ao Comitê ou diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 19. O empregado que possuir embasamento razoável para acreditar que atos fraudulentos ou corruptos tenham ocorrido, deverá reportar imediatamente os atos suspeitos, não devendo tentar conduzir pessoalmente as investigações, entrevistas ou interrogatórios.

Art. 20. A URBANA não admitirá a prática e/ou a ocultação de atos fraudulentos ou ilegais. As suspeitas de prática de tais atos serão investigadas até sua conclusão lógica, incluindo ações legais, processos criminais e ações disciplinares que se façam necessárias.

Art. 21. O Comitê de Gestão de Riscos tratará com confidencialidade toda informação recebida e protegerá a reputação dos questionados, restringindo o acesso a toda informação relacionada às alegações e à investigação somente àqueles que legitimamente dela necessitarem.

Art. 22. Havendo a conclusão, após a devida investigação, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, da ocorrência de um ato fraudulento, o Comitê de Gestão de Riscos informará à alta administração sobre a natureza e a possível extensão das atividades.

Art. 23. A presente Política de Gestão de Riscos será acompanhada pela Presidência no que se refere à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e controle de suas diretrizes, e será formalizada em normas e procedimentos específicos.

Art. 24. As exceções, eventuais violações e casos omissos à presente Política de Gestão de Riscos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Administração da URBANA.

Art. 25. Caberá à primeira composição do Comitê de Gestão de Riscos a elaboração de eventuais regras complementar à presente Política, a fim de lhe garantir viabilidade e conformidade à realidade da empresa.

Art. 26. A gestão de riscos relativos à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) será objeto de norma própria, dada a especificidade do assunto, mas que será parte integrante da Política de Gestão de Riscos.

Art. 27. A presente Política terá vigência a partir de sua aprovação e publicação no sítio eletrônico da URBANA